



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Prefeitura Municipal

Praça Dr. H. E. Ower Sandolth, Nº 278 - Centro

52.854.775/0001-28

2020

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000440 / 2020

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 02/07/2020

HORA: 15:18:44

RESPONSÁVEL: ROSELI DE FATIMA NEVES DA COSTA

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 00000362 Elaine Aparecida Ribela Sotana

ASSUNTO

Acordo Individual de Banco de Horas Negativo.

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS NEGATIVO.

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

Vista Alegre do Alto, 02 de Julho de 2020.

Ofício nº:03/2020

Assunto: Acordo Individual de Banco de Horas Negativo

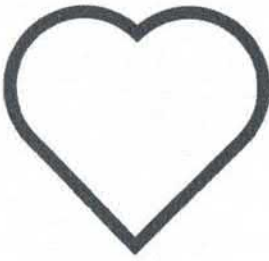
Senhor Prefeito,

Venho através deste, encaminhar para vosso conhecimento e para que seja anexado junto ao Termo de Colaboração 001/2020 a ATA 05/2020 e o Acordo Individual de Banco de Horas negativo que foi aprovado junto ao Conselho da Entidade.

Atenciosamente,

Elaine Aparecida Ribela Sotana
Presidente da Creche Coração de Jesus

Exmo Senhor
LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal
Vista Alegre do Alto/SP



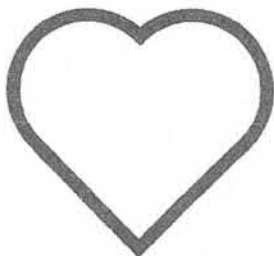
CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

Ata Nº 05/2020

Aos vinte e oito dias do mês de abril do corrente ano, devido a pandemia do COVID-19, reuniram-se por meio virtual, todos os membros do Conselho da Entidade e a Coordenadora da Instituição, Claudovina Rosa Araujo da Cunha, para deliberar sobre a volta dos funcionários. Foi discutido o assunto e chegou-se à conclusão de que a Creche Coração de Jesus não poderia voltar com seu atendimento presencial devido ao momento que estamos vivendo. Discutido isso, procurou-se outras alternativas que poderiam ser tomadas. Decidiu-se então optar pelo Acordo Individual de Banco de Horas Negativo, o qual ficaria acordado entre ambas as partes, um saldo devedor por parte do funcionário de sua jornada de trabalho. Este acordo iniciaria no primeiro dia útil do mês de maio do corrente ano e estaria em vigor por prazo indeterminado, ou pelo tempo que durar a Pandemia. Desta forma, o funcionário não teria prejuízo salarial e teria até dezoito meses para repor essas horas devidas, a contar da retomada das atividades presenciais. Visto que esta seria a melhor decisão a ser tomada, ficou aprovado o acordo por unanimidade. Sem mais para tratar encerrou-se a reunião, na qual para constar lavrei a presente ata que, após lida, será assinada por mim e por todos os participantes. Vista Alegre do Alto, 28 de Abril de 2020.

João Paulo Jerez, Claudovina Cunha, Vezirane, Elizabeth
meida Rossi, Alana, Inacristiano, Fernanda N. Correa,
x



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **ALINE GISELI FERREIRA**, RG 40.495.576-9, CPF 344.304.888-94, ocupante do cargo **MONITORA**, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

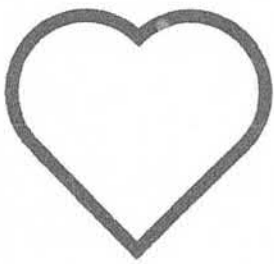
3.1 As oito horas e quarenta e oito minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

ALINE GISELI FERREIRA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **ANDREIA CRISTINA BRAGADINI DE LIMA**, RG 33.416.168-X, CPF 220.384.848-05, ocupante do cargo MONITORA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

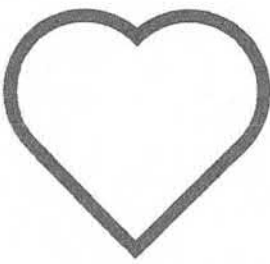
3.1 As dezessete horas e trinta e seis minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 05/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

ANDREIA CRISTINA BRAGADINI DE LIMA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **BIANCA PERLES AMADO**, RG 40.495.477-7, CPF 349.349.068-27, ocupante do cargo MONITORA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

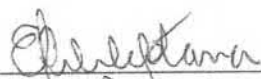
2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

3.1 As trinta e cinco horas e doze minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 07/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



BIANCA PERLES AMADO



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **CARINA HELENA NEVES**, RG 29.835.040-3, CPF 272.963.558-08, ocupante do cargo FAXINEIRA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

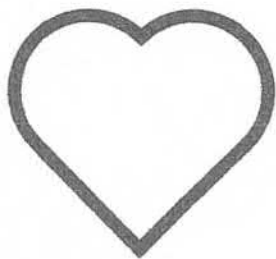
2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

CARINA HELENA NEVES



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **CLAUDEVINA ROSA ARAUJO DA CUNHA**, RG 25.231.249-1, CPF 251.962.688-71, ocupante do cargo COORDENADORA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

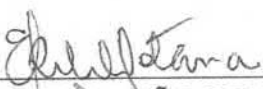
2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

3.1 As cento e duas horas do banco de horas referente ao período de 02/01/2020 a 31/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 26/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

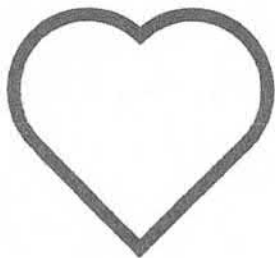
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



CLAUDEVINA ROSA ARAUJO DA CUNHA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **CRISTIANE PORTELA DE ANDRADE**, RG 40.495.514-9, CPF 354.887.588-28, ocupante do cargo MONITORA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

3.1 As oito horas e quarenta e oito minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

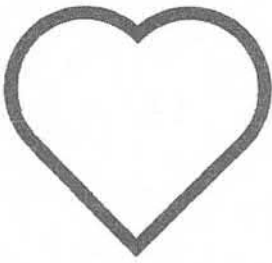
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



CRISTIANE PORTELA DE ANDRADE



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **CRISTIANO FRANCISCO ROSSI**, RG 40.495.427-3, CPF 373.500.408-30, ocupante do cargo AJUDANTE GERAL, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

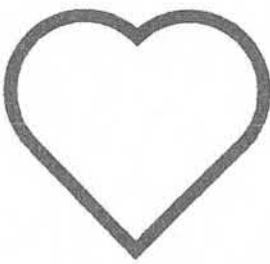
3.1 As oito horas e quarenta e oito minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

CRISTIANO FRANCISCO ROSSI



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **DANIELA MARQUES DE LIMA DELPRA**, RG 40.495.645, CPF 352.406.028-59, ocupante do cargo AUXILIAR DE COZINHA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

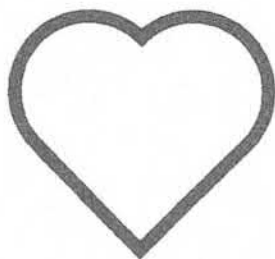
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



DANIELA MARQUES DE LIMA DELPRA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **DANIELE CAMILA DIAS**, RG 29.468.062-7, CPF 279.835.748-94, ocupante do cargo PAGEM, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

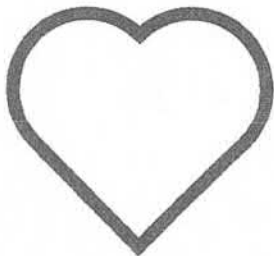
3.1 As oito horas e quarenta e oito minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

DANIELE CAMILA DIAS



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **DARDIANE RAIMUNDO DE BARROS**, RG 63.335.177-5, CPF 091.077.584-21, ocupante do cargo MONITORA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

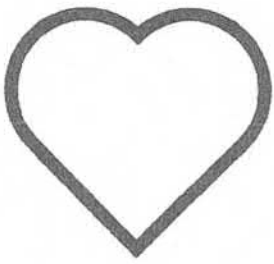
3.1 As dezessete horas e trinta e seis minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 05/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

DARDIANE RAIMUNDO DE BARROS



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **DULCINEIA CARONI GALLO DA SILVA**, RG 19.787.972-X, CPF 145.567.948-89, ocupante do cargo MONITORA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

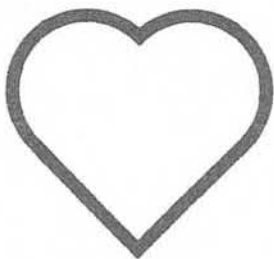
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



DULCINEIA CARONI GALLO DA SILVA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **EDILANE SOARES DE OLIVEIRA**, RG 48.266.359-5, CPF 467.024.018-84, ocupante do cargo AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

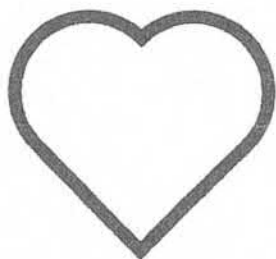
3.1 As seis horas do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

EDILANE SOARES DE OLIVEIRA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **ELAINE APARECIDA FELICIANO**, RG 25.490.901-2, CPF 156.140.038-60, ocupante do cargo AUXILIAR DE COZINHA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

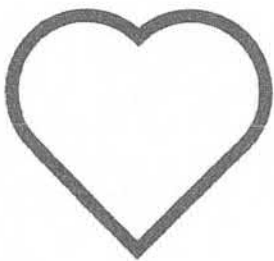
2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

ELAINE APARECIDA FELICIANO



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **ELEN CARLA DE SOUZA**, RG 40.495.762-6, CPF 338.809.958-85, ocupante do cargo MONITORA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

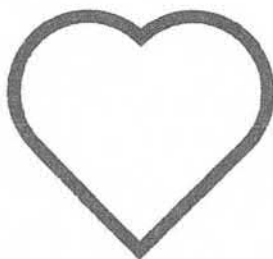
2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

ELEN CARLA DE SOUZA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **EVA GOMES BOTELHO OLIVEIRA**, RG 58.167.573-3, CPF 113.953.066-64, ocupante do cargo AJUDANTE GERAL, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

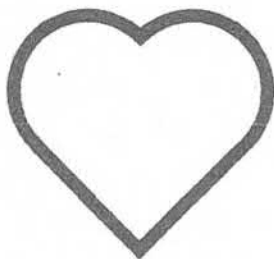
3.1 As vinte e seis horas e vinte e quatro minutos horas do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 06/04/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

EVA GOMES BOTELHO OLIVEIRA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **FERNANDA NESSO CORREA**, RG 32.208.590-1, CPF 288.829.608-03, ocupante do cargo MONITORA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

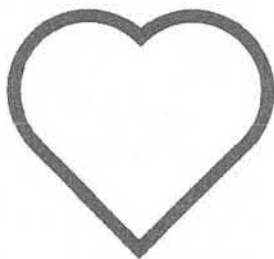
3.1 As quarenta e quatro horas do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 08/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

FERNANDA NESSO CORREA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **GISELE BETINI**, RG 25+168.744-2, CPF 306.505.878-20, ocupante do cargo PSICOPEDAGOGA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas


3.1 As quatro horas do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

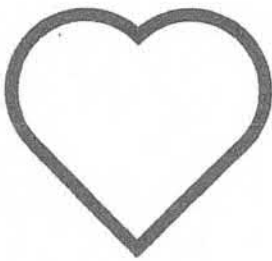
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



GISELE BETINI



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **IVETE PEREIRA COLETA**, RG 59.341.818-9, CPF 808.346.046-04, ocupante do cargo COZINHEIRA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

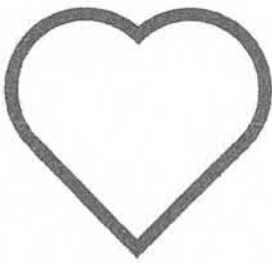
3.1 As oito horas e quarenta e oito minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

IVETE PEREIRA COLETA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **JAINÉ BARBOSA DE LIMA**, RG 16.483.193-27, CPF 497.459.528-85, ocupante do cargo **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO INDIVIDUAL**, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que rege-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

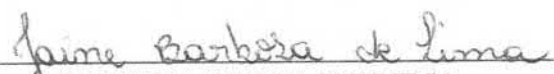
3.1 As dezoito horas do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 06/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

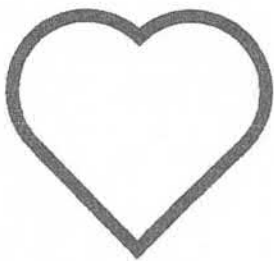
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



JAINÉ BARBOSA DE LIMA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **JOANA JUSTINA FUMIS PEREIRA**, RG 26.899.490-0, CPF 102.768.918-30, ocupante do cargo COZINHEIRA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

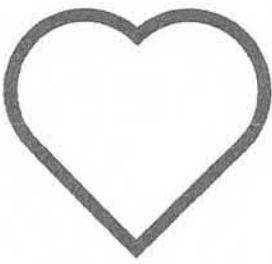
3.1 As dezessete horas e trinta e seis minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 05/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

JOANA JUSTINA FUMIS PEREIRA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **JOANISIA ALVES DE SOUSA CARVALHO**, RG 40.495.714-6, CPF 306.668.598-50, ocupante do cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, firmam o acordo individual de banco de horas para *compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.*

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

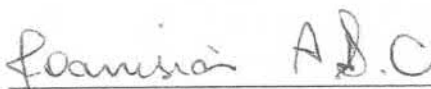
3.1 As quarenta e quatro horas do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 08/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

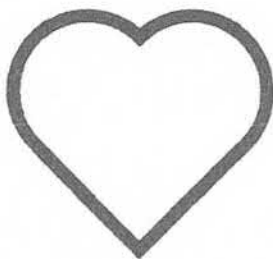
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



JOANISIA ALVES DE SOUSA CARVALHO



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **JUELICE CARVALHO ARAUJO**, RG 46.813.481-5, CPF 323.457.058-25, ocupante do cargo AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

3.1 As vinte e quatro horas do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 07/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

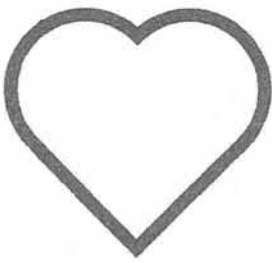
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



JUELICE CARVALHO ARAUJO



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **LUANDA APARECIDA SARGI TEODORO**, RG 40.495.720-1, CPF 364.565.778-96, ocupante do cargo MONITORA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

3.1 As vinte e seis horas e vinte e quatro minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 06/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

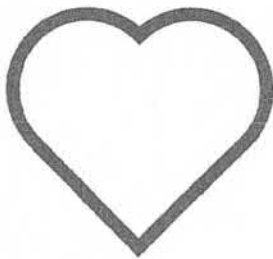
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



LUANDA APARECIDA SARGI TEODORO



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA**, RG 11.885.803, CPF 033.318.018-60, ocupante do cargo MOTORISTA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

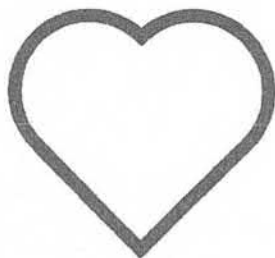
3.1 As dezessete horas e trinta e seis minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 05/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **MARCIA CRISTINA CARLOS REZENDE**, RG 42.744.635-1, CPF 332.768.758-70, ocupante do cargo AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que rege-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

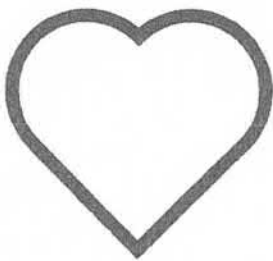
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



MARCIA CRISTINA CARLOS REZENDE



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **MARCIA REGINA DOS SANTOS**, RG 29.384.801-4, CPF 196.443.748-27, ocupante do cargo AUXILIAR DE COZINHA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

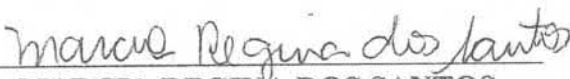
3.1 As vinte e seis horas e vinte e quatro minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 06/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

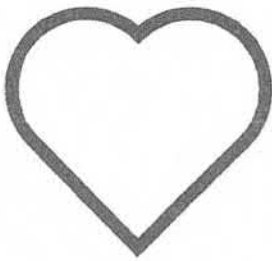
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



MARCIA REGINA DOS SANTOS



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **MARCILENE CALDEIRA DO CARMO**, RG 13.283.850, CPF 074.334.556-80, ocupante do cargo MONITORA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

3.1 As oito horas e quarenta e oito minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

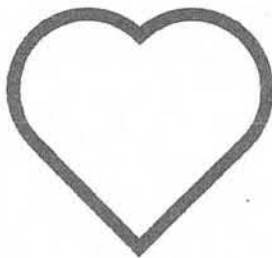
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



MARCILENE CALDEIRA DO CARMO



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **MARIA HELENA EVANGELISTA GIL**, RG 13.915.272, CPF 163.967.678-30, ocupante do cargo COZINHEIRA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

3.1 As dezessete horas e trinta e seis minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 05/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

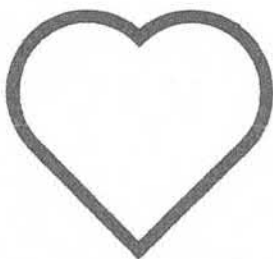
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



MARIA HELENA EVANGELISTA GIL



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **MARIA LUIZA DE SOUZA**, RG 41.024.941-5, CPF 472.192.128-44, ocupante do cargo AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

3.1 As doze horas do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 05/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

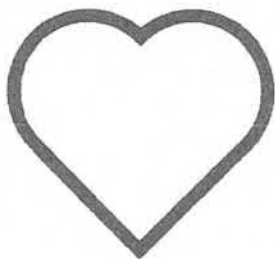
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



MARIA LUIZA DE SOUZA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **MARIA TEREZINHA DE ASSIS PRIMO**, RG 25.168.690-5, CPF 172.212.158-04, ocupante do cargo COZINHEIRA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

3.1 As dezessete horas e trinta e seis minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 05/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

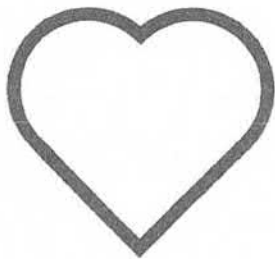
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



MARIA TEREZINHA DE ASSIS PRIMO



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **MARIANA GRASSETTI GAVA**, RG 33.416.161-7, CPF 305.237.838-41, ocupante do cargo NUTRICIONISTA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

3.1 As quatro horas do banco de horas referente ao período de 01/04/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

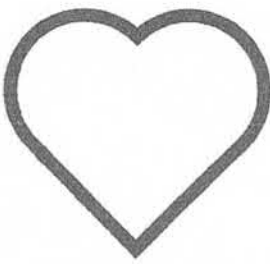
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



MARIANA GRASSETTI GAVA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **MARILEIDE APARECIDA LERRI**, RG 40.495.831-X, CPF 357.409.248-20, ocupante do cargo **MONITORA**, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

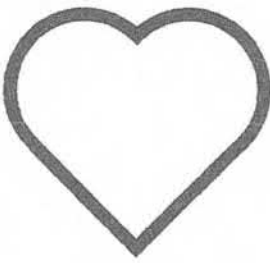
3.1 As dezessete horas e trinta e seis minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 05/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

MARILEIDE APARECIDA LERRI



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **MARINETE CARVALHO SANTOS**, RG 48.274.224-0, CPF 409.157.968-05, ocupante do cargo **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

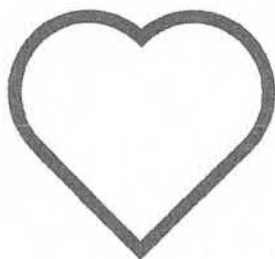
3.1 As seis horas do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

MARINETE CARVALHO SANTOS



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **MARY ANE PEREIRA GOMES CARDOSO**, RG 62.811.216-6, CPF 011.742.453-60, ocupante do cargo AJUDANTE GERAL, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

3.1 As dezessete horas e trinta e seis minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 05/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

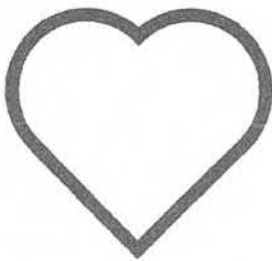
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



MARY ANE PEREIRA GOMES CARDOSO



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **MICHAELA BOLOTARIO CUNHA**, RG 56.449.278-4, CPF 459.872.358-04, ocupante do cargo AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

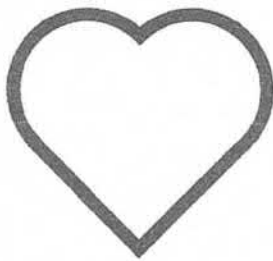
3.1 As seis horas do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

MICHAELA BOLOTARIO CUNHA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **MONIZE CRISTINA GARCIA SGOTI**, RG 40.495.400-5, CPF 365.564.048-02, ocupante do cargo FONOAUDIOLOGA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

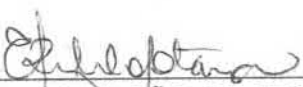
2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

3.1 As quatro horas do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

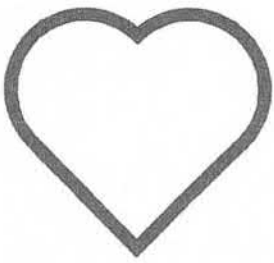
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



MONIZE CRISTINA GARCIA SGOTI



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **NATIELI CRISTINA BALDI TEIXEIRA**, RG 40.495.610-5, CPF 356.368.738-24, ocupante do cargo MONITORA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

3.1 As dezessete horas e trinta e seis minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 05/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



NATIELI CRISTINA BALDI TEIXEIRA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **NEUSA MARIA SEQUITELI ALVES**, RG 24.320.560-0, CPF 308.231.188-19, ocupante do cargo FAXINEIRA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

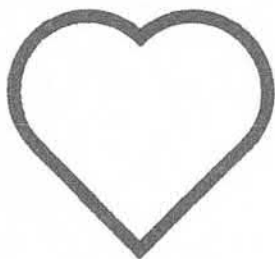
3.1 As oito horas e quarenta e oito minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

NEUSA MARIA SEQUITELI ALVES



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **NILVA DE FATIMA DE SARRO SOARES**, RG 26.755.542-8, CPF 258.371.578-08, ocupante do cargo FAXINEIRA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

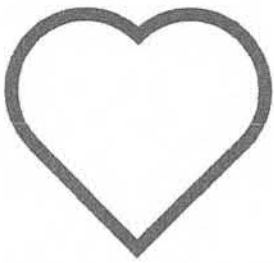
2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

NILVA DE FATIMA DE SARRO SOARES



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **RAFAELA FERREIRA**, RG 53.634.572-7, CPF 459.136.048-22, ocupante do cargo AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, firmam o acordo individual de banco de horas para *compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.*

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

3.1 As vinte e quatro horas do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 07/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

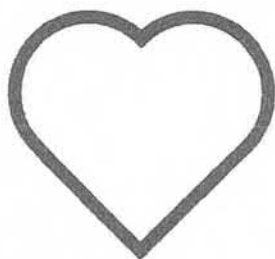
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



RAFAELA FERREIRA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **RICARDO CASSIANO DO AMARAL**, RG 28.689.485-3, CPF 266.269.678-86, ocupante do cargo MOTORISTA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

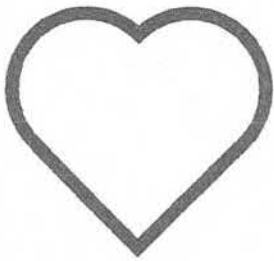
3.1 As vinte e seis horas e vinte e quatro minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 06/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

RICARDO CASSIANO DO AMARAL



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **RITA DE CASSIA PRATES DE CARVALHO**, RG 26.790.431-9, CPF 031.835.427-65, ocupante do cargo MONITORA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

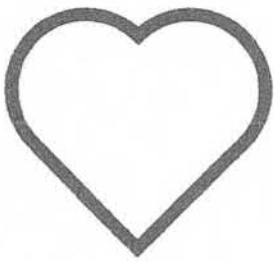
3.1 As oito horas e quarenta e oito minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

RITA DE CASSIA PRATES DE CARVALHO



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **ROSANIA DE MIRANDA CORDEIRO OLIVEIRA**, RG 3.610.452, CPF 285.537.708-00, ocupante do cargo FAXINEIRA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

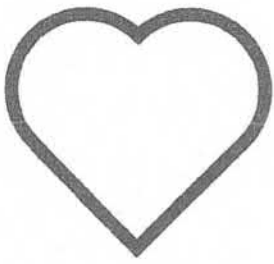
3.1 As dezessete horas e trinta e seis minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 05/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

ROSANIA DE MIRANDA CORDEIRO OLIVEIRA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **SANDRA GISELI LUMPANO AGUIAR**, RG 33.416.158-7, CPF 307.231.738-00, ocupante do cargo MONITORA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

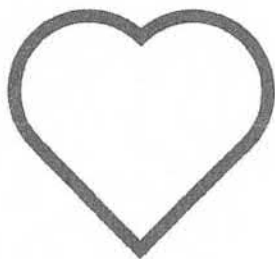
3.1 As dezessete horas e trinta e seis minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 05/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

SANDRA GISELI LUMPANO AGUIAR



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **SILVANA APARECIDA DA CUNHA PIRES**, RG 25.127.981-9, CPF 121.585.818-32, ocupante do cargo COZINHEIRA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas


3.1 As oito horas e quarenta e oito minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

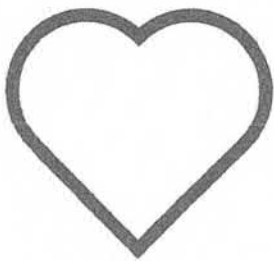
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



SILVANA APARECIDA DA CUNHA PIRES



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **SILVANA CRISTINA DE GRANDI**, RG 21.242.707-6, CPF 307.436.288-02, ocupante do cargo AUXILIAR DE COZINHA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

3.1 As dezessete horas e trinta e seis minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 05/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

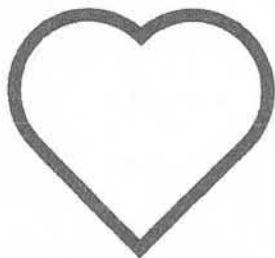
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



SILVANA CRISTINA DE GRANDI



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **SILVIA CLEIA MATOS DE BRITO AMARAL**, RG 36.804.740-4, CPF 306.694.938-99, ocupante do cargo FAXINEIRA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

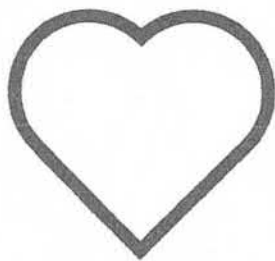
3.1 As vinte e seis horas e vinte e quatro minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 06/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

SILVIA CLEIA MATOS DE BRITO AMARAL



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **SILVIA HELENA GOMES CHAVES**, RG 28.689.465-8, CPF 255.545.465-8, ocupante do cargo MONITORA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que rege-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

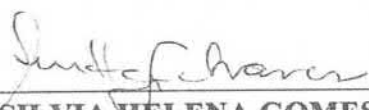
3.1 As vinte e seis horas e vinte e quatro minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 06/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

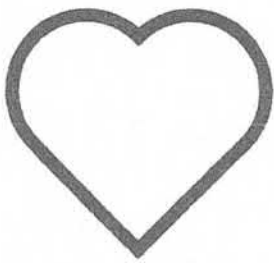
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



SILVIA HELENA GOMES CHAVES



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **SIMONE ALVES DE OLIVEIRA PINELI**, RG 41.456.447-9, CPF 361.728.848-08, ocupante do cargo AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

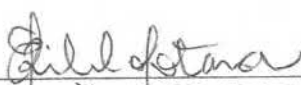
2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

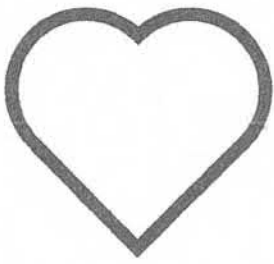
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



SIMONE ALVES DE OLIVEIRA PINELI



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **SONIA MARIA DA SILVA**, RG 56.448.032-0, CPF 062.135.804-50, ocupante do cargo FAXINEIRA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

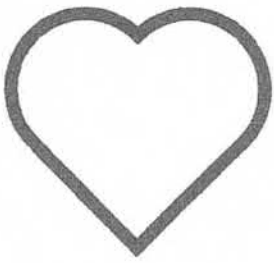
2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

SONIA MARIA DA SILVA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **SUELI APARECIDA DE CARVALHO SABELA**, RG 19.814.130, CPF 311.643.818-81, ocupante do cargo COZINHEIRA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

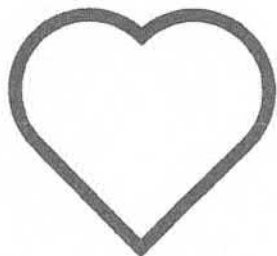
3.1 As vinte e seis horas e vinte e quatro minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 06/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.

CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

SUELI APARECIDA DE CARVALHO SABELA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **TAMIRES ISMAEL DA SILVA**, RG 52.141.190-7, CPF 408.086.178-85, ocupante do cargo MONITORA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

3.1 As dezessete horas e trinta e seis minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 05/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

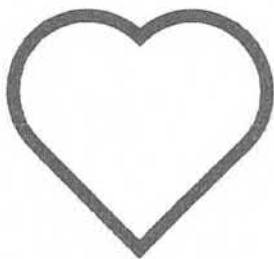
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



TAMIRES ISMAEL DA SILVA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **TATIANE MARQUES DA SILVA**, RG 45.263.079-4, CPF 359.893.728-84, ocupante do cargo MONITORA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

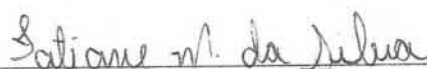
2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

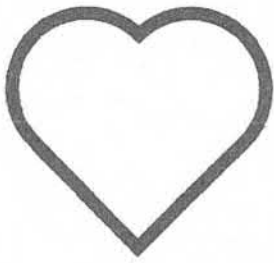
Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



TATIANE MARQUES DA SILVA



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS

Rua Manoel Marques, 160 – Centro
CEP 15920-000 – VISTA ALEGRE DO ALTO – SP
CNPJ 51.815.728/0001-02
E-MAIL: crechecoracaodejesus@hotmail.com

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente, a **CRECHE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CPNJ nº 51.815.728/0001-02 sediada na Rua Manoel Marques nº160, nesta cidade de Vista Alegre do Alto – SP e o funcionário **VALDECI MARIA RAVAZZI GOMES**, RG 19.361.385-2, CPF 623.695.555-72, ocupante do cargo MONITORA, firmam o acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, no qual as partes decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO INDIVIDUAL, para fins de alterar a algumas condições do atual contrato de trabalho vigente, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

Cláusula Primeira: Dos motivos

1.1 Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 e Decreto Municipal nº4968 de 20 de Março de 2020 e a situação de força maior, nos termos do disposto no Art. 501 da Consolidação das Leis de Trabalho, firmam o presente Acordo Individual de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, nos termos da Medida Provisória 927/2020.

Cláusula Segunda: Regime de Compensação – Banco de Horas

2.1 Pelo presente o EMPREGADO fica dispensado das atividades laborais no período em que perdurar a suspensão de atividades, período este a compor banco de horas que serão compensadas em até dezoito meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

2.2 A compensação de tempo para recuperação do período interrompido será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, ou aos sábados, não excedendo dez horas diárias.

2.3 O empregado aceita compensar a jornada não trabalhada em horário a ser determinado conforme as necessidades da CRECHE CORAÇÃO DE JESUS, observando os preceitos legais.

Cláusula Terceira: Horas Extraordinárias a serem compensadas

3.1 As dezessete horas e trinta e seis minutos do banco de horas referente ao período de 03/02/2020 a 20/03/2020 ficam compensadas com a dispensa das atividades laborais do período de 04/05/2020 a 05/05/2020.

Por estarem em acordo, às partes assinam o presente.

Vista Alegre do Alto, 29 de Abril de 2020.



CRECHE CORAÇÃO DE JESUS



VALDECI MARIA RAVAZZI GOMES